



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GOVERNO DO ESTADO**

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, O GOVERNO
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, A
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, O MINISTÉRIO
PÚBLICO ESTADUAL, SUPERINTENDÊNCIA
REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO
ESPÍRITO SANTO e a SUPERINTENDÊNCIA
REGIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA
FEDERAL.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo seu Presidente Desembargador **Pedro Valls Feu Rosa**, o **GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo **Governador José Renato Casagrande**, a **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**, neste ato representada pelo Secretário **Henrique Geaquinto Herkenhoff**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, representado pelo Procurador Geral de Justiça, **Dr. Fernando Zardini Antonio**, a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESPÍRITO SANTO**, neste ato representada pelo Delegado Regional Executivo **Airton Rogério Takada** e a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO ESPÍRITO SANTO**, neste ato representada pelo **Superintendente Substituto Inspetor Alexandre Lopes**, resolvem firmar o presente Protocolo de Intenções mediante as cláusulas e condições nele contidas.



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GOVERNO DO ESTADO**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Protocolo de Intenções tem por finalidade fortalecer a articulação institucional entre os entes supracitados, objetivando o planejamento estratégico, e a implementação de ações conjuntas de controle da violência criminalizada, de intensificação do combate ao crime organizado e do combate a todo e qualquer tipo de crime fiscal, visando otimizar a parceria entre as Varas de Justiça Criminal e Fiscal, com os Órgãos de Segurança Pública, bem como com o Ministério Público Estadual e a Procuradoria da República no Espírito Santo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO

Os subscritores do presente protocolo de intenções assumem reciprocamente o compromisso de atuar de maneira articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias para a implementação de ações necessárias, através da designação imediata e conjunta de um Grupo Interinstitucional de Trabalho em Segurança Pública - GITSP que se encarregará da construção e implementação do devido planejamento estratégico, bem com da coordenação e acompanhamento a cerca da implementação das medidas a serem indicadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS AÇÕES

O presente Protocolo estabelece uma relação de parceria e cooperação entre os órgãos signatários na implementação das ações abaixo discriminadas, não implicando, porém, a criação de obrigações legais para quaisquer das partes signatárias.

- I – Institucionalização do Grupo Interinstitucional de Trabalho em Segurança Pública – GITSP, por meio de Ato Normativo Conjunto entre os signatários do presente Protocolo;
- II – Elaboração, por meio do GITPS, de Plano Interdisciplinar de Metas Institucionais na área da Segurança Pública;



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GOVERNO DO ESTADO**

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As dotações ou destinações de verbas específicas, por demandas ou projetos que venham a ser objeto de negociação, serão devidamente processadas na forma da lei, sempre com instrumento próprio.

CLÁUSULA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO

Para efeito de divulgação ou ações promocionais, por ocasião de eventos ou atividades, no âmbito deste Protocolo, as siglas oficiais e respectivas logomarcas a serem divulgadas deverão ser a dos parceiros signatários, observadas as diretrizes de comunicação de cada instituição.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Instrumento serão efetuadas durante sua vigência, previamente acordadas entre os Partícipes, desde que não impliquem em modificações do objeto previsto na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este Instrumento entrará em vigor a partir da data de sua celebração, podendo ser revogado por acordo entre os signatários, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA - DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Protocolo poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer partícipe, mediante a troca de avisos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações acordadas.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Instrumento será publicado, em extrato, no Diário da Justiça, às expensas do Tribunal de



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GOVERNO DO ESTADO**

Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONTROVÉRSIAS

Eventuais dúvidas e controvérsias oriundas deste Termo serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem os partícipes justos e acordados em suas intenções, firmam entre si o presente instrumento elaborado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vitória, 16 de Dezembro de 2011.

PEDRO VALLS FEU ROSA

Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Espírito Santo

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado do Espírito Santo

FERNANDO ZARDINI ANTONIO

Procurador Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo

HENRIQUE GEAQUINTO HERKENHOFF

Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social

AIRTON ROGÉRIO TAKADA

Superintendência Regional da Polícia Federal no Espírito Santo

ALEXANDRE LOPES



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GOVERNO DO ESTADO

Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Espírito Santo

Testemunhas:

1^a _____

2^a _____